



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei N.º ____ de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.950 de 22 de outubro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do art. 37 da Lei Municipal n.º 1.950 de 22 de outubro de 2014 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;"

Art. 2º O *caput* e §1º do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.950 de 22 de outubro de 2014 ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, sendo devida remuneração aos conselheiros titulares e em efetivo exercício das funções de conselheiro tutelar, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observado o exercício de mandato pelo prazo de quatro anos"

§1º Será devido um adicional mensal, calculado à proporção de 10% (dez por cento), incidente sobre a remuneração mensal fixada no *caput* deste artigo, a ser pago aos conselheiros tutelares efetivos como contraprestação pela totalidade dos plantões e sobreavisos que sejam realizados mensalmente."

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.950 de 22 de outubro de 2014 fica alterada passando a vigorar acrescida dos seguintes art. 50-A; art. 50-B; art. 50-C; art. 50-D; art. 50-E; art. 50-F; art. 50-G:

"Art. 50-A O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50-B Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que: incorrer em qualquer das condutas descritas no art. 49 e/ou art. 50 desta Lei.

Art. 50-C O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 50-D Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia ou, se citado, deixando de comparecer, o processo também seguirá, sendo que em ambas as hipóteses ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 50-E Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 50-F Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 50-G Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as alegações finais.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 50-H A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros decidirá sobre a aplicação da penalidade e a sua respectiva gradação.

§ 1º Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final."

Art. 4º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 2º, que observará a vigência a partir de 10 de Janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Alvinópolis, 24 de setembro de 2019.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Anexo Único
Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)
Valor Estimado das despesas: R\$ 63.023,66 (sessenta e três mil, vinte e três reais, sessenta e seis centavos) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.
Fonte de recurso:
100 – Recursos ordinários
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

**II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 24 de setembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 13 de setembro de 2019

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

**ANEXO III-
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Cargos	Vagas	Reajuste	Mensal	Anual (A)	1/3 férias (B)	13º salário (C)	Soma (A+B+C=D)	Obrigações Patronais (21,5%) (E)	2020 (D+E)	2021 (D+E)	2022 (D+E)
Conselheiro Tutelar	05	778,07	3.890,35	46.684,20	1.296,78	3.890,35	51.871,33	11.152,33	63.023,66	63.023,66	63.023,66
TOTAL									63.023,66	63.023,66	63.023,66